



Departamento de Contratos e Convênios
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 95/2015
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO
ESPÍRITO SANTO E A FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE
TECNOLOGIA

Processo nº 23068.009392/2015-88

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominada **UFES**, autarquia educacional de regime especial, situada na Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória, ES, CEP 29075-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.479.123/0001-43, neste ato representada pelo seu Reitor, Profº Reinaldo Centoducatte, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 244.493 – SSP/ES, CPF nº 616.006.107-06, credenciado por decreto da Exma. Sra. Presidenta da República, publicado no DGU de 14/03/2016, e a **FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA**, doravante denominada **FEST**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.980.103/0001-90, com sede na Av. Fernando Ferrari, 845 – Campus Universitário – Goiabeiras Vitória – ES – 29.061-973, neste ato representada por Getúlio Apolinário Ferreira, inscrito no CPF 169.230.306-68, resolvem celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A UFES resolve, em conformidade com o artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/93, RESCINDIR o Contrato nº 95/2015, cujo objeto era a prestação de apoio, por parte da Fundação contratada (FEST), ao projeto de pesquisa intitulado "Estudo do comportamento dinâmico na incrustação de calcário em condições de poços petrolíferos", resultante do Termo de Cooperação nº 0050.0095092.15.9 (4600489277), celebrado entre a UFES e a PETROBRÁS, em 30/06/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente rescisão é motivada pela superveniência de assinatura do Termo de Rerratificação nº 02 ao Termo de Cooperação nº 0050.0095092.15.9 (4600489277), o qual altera o contrato firmado para a modalidade tripartite, a saber, entre a UFES e a PETROBRÁS, com intervenção da FEST.

CLÁUSULA TERCEIRA

A presente rescisão não gerará qualquer ônus para nenhuma das partes, todavia não impedirá a aplicação de penalidades decorrentes de eventuais infrações contratuais que vierem a ser constatadas posteriormente, tampouco obsta a apuração de atos que acarretem a responsabilidade civil ou administrativa das partes.








CLÁUSULA QUARTA


Em cumprimento ao art. 15 da Resolução CUn-UFES nº 53/2013, a FEST deverá apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do dia da assinatura deste Termo de Rescisão, a prestação de contas final dos serviços prestados no âmbito do ajuste ora rescindido que tenha sido executados até a presente data.


CLÁUSULA QUINTA

É competente o Foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões referentes a este Termo de Rescisão Contratual.

E, por se acharem justas e acordadas, firmam as partes, perante as testemunhas abaixo, o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que terá sua eficácia condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União, para que produza os efeitos legais.

Vitória/ES, 20 de Outubro de 2017.


REINALDO CENTODUCATTE
Reitor da UFES


GETÚLIO APOLINÁRIO FERREIRA
Gerente da FEST


FÁBIO DE ASSIS RESSEL PEREIRA
Coordenador
CPF/MF 853.967.966-34
SIAPE nº 1721466


OLDRICH JOEL ROMERO GUZMAN
Fiscal
CPF/MF 053.310.527-70
SIAPE nº 1657852


RONEY PIGNATON DA SILVA
Ordenador de Despesas
CPF/MF 022.734.047-78
SIAPE 1527045

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____


Nome: Fundação Espírito Santense de Tecnologia
CPF: Sandra Mirian Silva
Gerente Administrativo
CPF: 009.699.967-56

